



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL PARA FAMÍLIAS DE VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO, NO ÂMBITO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam estabelecidas por esta lei diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias de vítimas de atos de feminicídio no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se vítimas de feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio.

§ 1º As vítimas de feminicídio referidas no caput abrangem todas aquelas que se identificam com o gênero feminino, sendo vedadas discriminações por raça, orientação sexual, deficiência, idade, escolaridade ou qualquer outra natureza.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, priorizará a garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que trata das políticas públicas para a primeira infância.

Art. 4º Além do disposto nesta lei, os órgãos competentes responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município promoverão ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

§ 1º Fica excluído de quaisquer benefícios decorrentes desta lei o agressor ou autor que tenha causado o ato de feminicídio, consumado ou não.

Art. 5º O Poder Público Municipal avaliará, sob o ponto de vista técnico, as medidas adequadas, incluindo a forma de trabalho e a quantidade de agentes a serem disponibilizados, com foco na assistência social e psicológica aos familiares das vítimas de feminicídio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de Março de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
JUSTIFICATIVA

Na última década, avanços significativos foram alcançados na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, tanto no Brasil quanto no mundo, com destaque para a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Apesar disso, barreiras sociais, arquitetônicas e culturais persistem, especialmente em cidades como Campina Grande, onde a inclusão social ainda enfrenta desafios como acessibilidade urbana e preconceitos enraizados.

O "Setembro Verde" surge como uma campanha inspirada em iniciativas bem-sucedidas, como o Outubro Rosa e o Novembro Azul, com o objetivo de mobilizar a sociedade campinense para a causa da inclusão. A escolha do mês de setembro está alinhada ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), instituído pela Lei nº 11.133/2005, reforçando a pertinência da campanha.

Campina Grande, conhecida por sua relevância cultural e econômica no Nordeste, tem o potencial de liderar ações inclusivas que sirvam de exemplo para outros municípios. Dados do IBGE (Censo 2010) indicam que cerca de 23,91% da população brasileira possui alguma deficiência, e esse contingente, em Campina Grande, merece políticas públicas que promovam sua plena cidadania.

Assim, o "Setembro Verde" visa sensibilizar a população, romper preconceitos e fortalecer a participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, sendo uma iniciativa de grande relevância social. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 27 de Março de 2025.


Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Vereadora